

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.032050/2020-42

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda nº 14 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 – “*Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de até 19 assentos e capacidade máxima de carga paga de até 3.400 kg (7.500 lb), ou helicópteros*” e de revisão da Instrução Suplementar - IS nº 119-004, intitulada “*Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135*”, em atenção à ação nº 7.1 do programa Voo Simples - “*Critérios diferenciados para pequenos operadores*”, que foi acolhida no âmbito do Tema 22 da [Agenda Regulatória para o biênio 2023- 2024](#).

1.2. A presente proposta visa compatibilizar a carga regulatória incidente às diferentes complexidades operacionais e aos distintos perfis de empresas do setor de transporte aéreo sob o RBAC nº 135. Nesse sentido, a Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) realizou os devidos estudos e análises de impactos regulatórios e, durante a 16ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada em 2023, foi aprovada a submissão das propostas de atos normativos à Consulta Pública pelo prazo de 45 dias. Inicialmente, a consulta se deu entre 19/10 e 06/12/23 (SEI 9236775), contudo, a pedido do Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo – SNETA e da empresa Líder Táxi Aéreo, o escrutínio foi prorrogado até 05/01/24 (SEI 9421103).

1.3. Ao todo foram apresentadas 25 (vinte e cinco) contribuições pelos diversos interessados, sendo 13 (treze) relacionadas à emenda do RBAC nº 135^[1] e 12 (doze) à IS nº 119-004^[2]. A área técnica debruçou-se sobre cada contribuição, aprimorou a proposição inicial^[3] e encaminhou os autos para exame jurídico pelo órgão consultivo competente.

1.4. Ato contínuo, em 03/06/24 a Procuradoria Federal junto à ANAC concluiu^[4] não haver óbices para prosseguimento do feito e apresentou recomendações. A SPO acatou os apontamentos da Procuradoria e consolidou a revisão normativa em Nota Técnica^[5] e nas proposta de atos SEI 10295392^[6] e 10259110^[7].

1.5. Em 02/08/2024, retornaram^[8] os autos a esta Diretoria para prosseguimento da relatoria.

1.6. Com o intuito de avaliar alternativa regulatória e aspectos fáticos que não haviam sido considerados no bojo da Análise de Impacto Regulatório, diligenciei a área técnica^[9]. Esta por sua vez, esclareceu os pontos e em 28/01/25 restituiu os autos à esta Relatoria.

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO
Diretor

[1] Relatório Contribuições - Consulta Pública 15/2023 - Público (SEI 9913868)

[2] Relatório Contribuições - Consulta Setorial 08/2023 - Público (SEI 9914259)

[3] Quadro Comparativo de Alterações Atualizado – 135 (SEI 9954382)

[4] Despacho nº 00407/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 10118816) e Parecer nº 62/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 10118788)

[5] Nota Técnica nº49/2024/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 10182188)

[6] Proposta RBAC 135 EMD 14(SEI 10295392)

[7] Minuta de IS 119 (SEI 10259110)

[8] Despacho ASTEC (SEI 10373016)

[9] Despacho LRI (SEI 10887986)

[10] Nota Técnica nº 99/2024/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 10991969) e Despachos



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO, Diretor**, em 04/02/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 10702318 e o código CRC 0698D240.